

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002; Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002e no Decreto nº 1.922, de 5 junho de 1996; Considerando o que consta no processo nº 02010.006431/02-66, RESOLVE:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 92,1956 ha (noventa e dois hectares, dezenove ares e cinqüenta e seis centiares), denominada "CACHOEIRA DAS PEDRAS BONITAS", localizada no Município de Colinas do Sul, Estado de Goiás, de propriedade de Osvaldo Ferreira da Silva e Vandalice Poeck Ferreira, constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda Santa Cruz, registrada sob o nº 1 da matrícula nº 949, livro nº 2-C, fls. nº 121, de 03 de novembro de 1999, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Colinas do Sul/GO.

Art.2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Cachoeira das Pedras Bonitas tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico José Neves de Souza, CREA (GO-DF) 5516/TD. A área total da RPPN está dividida em duas partes.

Área 01: inicia-se no marco M-31, com coordenadas Leste-816814,098 e Norte 8429395,000, UTM-SAD-69, cravado na confrontação de terras do Sr. Josué Viana Lourenço; deste, segue com a mesma confrontação, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 108º 51'10" e 906,36 metros, indo até o M-32 com coordenadas Leste-817671,833 e Norte-8429102,121; 119º 20'14" e 251,32 metros, indo até o M-33 com coordenadas Leste-817890,922 e Norte-8428978,987, cravado na confrontação da área da Fazenda; deste, segue com a mesma confrontação, com o azimute verdadeiro de 245º 49'48" e distância de 1.147,39 metros, indo até o M-84, com coordenadas Leste-816844,117 e Norte-8428509,193, cravado na confrontação de terras dos Lotes 07 e 08; deste, segue com confrontando com o Lote 07, com o azimute verdadeiro de 340º 42'01" e distância de 502,04 metros, indo até o M-79, com coordenadas Leste-816678,187 e Norte 8428983,019, cravado na confrontação de terras do Lote 06; deste, segue com a mesma confrontação, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 0º 01'58" e 184,91 metros, indo até o M-78, com coordenadas Leste-816678,293 e Norte 8429167,929; 21º 50'36" e 105,59 metros, indo até o M-77, com coordenadas Leste-816717,580 e Norte 8429265,938; 36º 47'26" e 161,16 metros, indo até o M-31, com coordenadas Leste-816814,098 e Norte 8429395,000, marco inicial da descrição deste perímetro.

Área 02: inicia-se no marco MF-01, com coordenadas Leste-817315,939 e Norte 8427385,702, UTM-SAD-69, cravado na confrontação de terras do Lote 09 e com a área da Fazenda; deste, segue confrontando com a área da Fazenda, com o azimute verdadeiro de 94º 40'35" e 702,97 metros, indo até o MF-02, com coordenadas Leste-818016,570 e Norte-8427328,391; 197º 22'37" e 80,28 metros, indo até o CF39, com coordenadas Leste-817992,595 e Norte-8427251,779; 52º 02'44" e 46,57 metros, indo até o CF40, com coordenadas Leste-818029,314 e Norte-8427280,420; 110º 53'30" e 20,97 metros, indo até o CF41, com coordenadas Leste-818048,903 e Norte 8427272,943; 186º 56'24" e 160,65 metros, indo até o CF42, com coordenadas Leste-818029,492 e Norte 8427113,473; 153º 35'33" e 15,94 metros, indo até o CF43, com coordenadas Leste-818036,583 e Norte 8427099,193; 71º 08'24" e 58,78 metros, indo até o CF44, com coordenadas Leste-818092,207 e Norte 8427118,194; 137º 51'48" e 43,95 metros, indo até o CF45, com coordenadas Leste-818121,693 e Norte 8427085,603; 166º 03'53" e 91,20 metros, indo até o CF46, com coordenadas Leste-818143,955 e Norte 8426996,667; 148º 56'36" e 11,52 metros, indo até o CF47, com coordenadas Leste-818149,321 e Norte 8426986,532; 47º 49'50" e 16,67 metros, indo até o CF48, com coordenadas Leste-818161,841 e Norte 8426997,859; 28º 47'15" e 35,64 metros, indo até o CF49, com coordenadas Leste-818179,116 e Norte 8427029,633; 124º 47'53" e 28,84 metros, indo até o CF50, com coordenadas Leste-818202,802 e Norte 8427013,172; 147º 43'09" e 25,24 metros, indo até o CF51, com coordenadas Leste-818216,282 e Norte 8426991,833; 71º 14'28" e 80,72 metros, indo até o CF52, com coordenadas Leste-818292,710 e Norte 8427017,790; 170º 58'04" e 74,04 metros, indo até o CF53, com coordenadas Leste-818304,333 e Norte 8426944,671; 189º 07'22" e 81,32 metros, indo até o CF54, com coordenadas Leste-818291,439 e Norte 8426864,377; na barra do Córrego Fundo, com o Rio Tocantinzinho; desta, segue pela margem direita do referido Rio Tocantinzinho, abaixo, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 255º 39'03" e 77,85 metros, indo até o RT1, com coordenadas Leste-818216,094 e Norte 8426845,831; 275º 17'47" e 118,86 metros, indo até o RT2, com coordenadas Leste-818097,663 e Norte 8426856,056; 285º 04'17" e 192,03 metros, indo até o RT3, com coordenadas Leste-817912,237 e Norte 8426905,988; 272º 35'35" e 110,37 metros, indo até o RT4, com coordenadas Leste-817801,983 e Norte 8426915,981; 225º 06'16" e 63,67 metros, indo até o RT5, com coordenadas Leste-817756,880 e Norte 8426866,042; 230º 59'49" e 63,19 metros, indo até o MF-03, cravado na margem direita do Rio Tocantinzinho e em confrontação de terras da Fazenda; deste, segue confrontando de terras da Fazenda; deste, segue confrontando com terras da fazenda, com coordenadas Leste-817735,373 e Norte 8426804,765; 297º 41'21" e 393,53 metros, indo até o MF04, com coordenadas Leste-817389,386 e Norte 8426988,386; 349º 31'36" e 404,05 metros, indo até o MF01, marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS